

Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004369/2014-28
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PEGGLE (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004370/2014-52
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PVZ (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004371/2014-05
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PENGUIN (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004372/2014-41
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PINK LADY (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004373/2014-96
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SJCHOCOLATE (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004374/2014-31
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: WATERDROP (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004382/2014-87
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SJSECRET (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004386/2014-65
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: YELLOW FLAP (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004390/2014-23
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: YDHIRUDOLPH (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004391/2014-78
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SUMMER (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004394/2014-10
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: REDWINE (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004395/2014-56
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HAPPY CHRISTMAS (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004396/2014-09
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: OZ (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004397/2014-45
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: N.O.V.A. 2 (Coréia do Sul - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004398/2014-90
Requerente: NEOCYON, INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: CASO ENCERRADO - PROIBIDO (CASO CERRADO II, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Marlene Key
Diretor(es): Tony Salup
Distribuidor(es): TELEMUNDO INTERNACIONAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000864/2014-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: JOGO DE MENTIRAS II (THE LYING GAME II, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 6101 A 6110
Produtor(es): Stacy Rukeyser/Randy Sutter/Gina Girolamo
Diretor(es): Fred Gerber/John Scott/David Jackson
Distribuidor(es): WARNER BROS. INTERNATIONAL TV DISTRIBUTION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002090/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ESTRELA PERDIDA (Brasil - 2007)
Produtor(es): LUZ XXI Cine Video Ltda.
Diretor(es): Carlos Augusto de Oliveira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002204/2014-11
Requerente: LUZ XXI CINE VIDEO LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA Em 16 de julho de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE ESPORTES OLÍMPICOS, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.251.575/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.016768/2014-87);

II. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM MEDICAMENTOS, FARMÁCIA, LABORATORIOS E DESCAR, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 20.003.818/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.017679/2014-58);

III. INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS-I-PECEGE, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.412.795/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.016273/2014-58);

IV. REDE PROATIVA DE ASSISTÊNCIA-REDE PROATIVA, com sede na cidade de PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 20.138.745/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.017089/2014-25).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL "CARONA LEGAL"-ASSOCIAÇÃO CARONA LEGAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.809.341/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.015343/2014-51);

II. INSTITUTO GADU DE CAPACITAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZÔNIA-INSTITUTO GADU, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 19.454.220/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.016284/2014-38).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. AEMM-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, com sede na cidade de CUBATÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.701.063/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.016675/2014-52).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE TECNOLOGIA ASSISTENCIAL E CULTURAL-ITAC, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 06.105.884/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.016743/2014-83);

II. INSTITUTO M3-REDE SOCIAL-IM3-IM3SOCIAL, com sede na cidade de ITABIRA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.824.321/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.015299/2014-89);

III. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL, DAS NAÇÕES UNIDAS E NO MERCOSUL-STJA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.859.192/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.011307/2014-18).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo II da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.006095/2013-28, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, que aprova o formulário de cadastro de beneficiários e embarcações, passa a vigorar na forma do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES



CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES							
MODELO 02							
BENEFICIÁRIO:							
01. Nome:							
02. CNPJ/CPF/MF:							
03. Endereço:			04. Cidade:				
05. CEP:		06. Telefone: ()		07. e-mail:			
08. Categoria:							
09. Participante do Preps: () sim () não							
EMBARCAÇÃO:							
NOME	Nº de Registro no MPA	Nº de Inscrição na Capitania dos Portos (TIE)	Ano de Fabricação	Potência do motor em HP		Consumo estimado do motor mensal	Tancagem da embarcação em Litros
				Principal	Auxiliares		

Obs: Todos os campos acima são de preenchimento obrigatório para o cadastramento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO	
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.	
_____ de _____ de _____	_____ Assinatura do Beneficiário
Local - Data	

(VERSO DA FOLHA)

FORMULÁRIO MODELO 02
CADASTRO DE BENEFICIÁRIO E EMBARCAÇÕES

FINALIDADE:
Destina-se à formação de um cadastro de informações básicas, sobre o beneficiário e suas embarcações pesqueiras através do qual será realizado levantamento para a previsão da necessidade física da cota anual de óleo diesel para benefício da subvenção econômica.

Instruções para Preenchimento:
BENEFICIÁRIO:
1. Nome: indicar o nome completo de beneficiário, pessoa física ou jurídica;
2. CNPJ/CPF/MF: Indicar o número de registro correspondente;
3. Endereço: indicar o endereço completo para contato e correspondência;
4. Cidade: indicar o nome da cidade e a sigla da Federação;
5. CEP do município;
6. Telefone: indicar os números correspondentes e o DDD;
7. Endereço eletrônico: indicar o e-mail
8. Categoria: Indicar a categoria do registro (artesanal industrial...);
9. Participante do Preps: selecionar campo () sim ou () não;
EMBARCAÇÃO:
Nome: indicar o nome da embarcação que conste no documento de registro na Capitania dos Portos;
Nº de Registro no MPA: indicar o número do RGP da embarcação;
Nº de Registro na Capitania dos Portos: indicar o número de registro (TIE);
Ano de fabricação: indicar o nome em que foi concluída a construção;
Potência do motor:
• Principal: indicar a potência do motor em HP's;
• Auxiliares: indicar a potência do motor em HP's dos motores auxiliares;
Consumo estimado do motor mensal: indicar a quantidade em litros consumido mensalmente pela embarcação;
Tancagem da embarcação: indicar qual é a capacidade total de abastecimento do barco;
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO : Assinatura do Beneficiário alegando ciência e comprometimento legal com as informações preenchidas.
IMPORTANTE:
Para o credenciamento é indispensável que o interessado esteja cadastrado junto ao RGP de Armador/Indústria ou Carteira de Pescador, CPF/CNPJ, R.G. e Título (Registro) da Capitania dos Portos, em plena vigência quanto às obrigações das taxas incidentes.

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 29, § 7º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta no processo nº 00350.001342/2014-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, com efeitos a contar de 26 de junho de 2014, até a conclusão do processo de eleição e posse dos representantes para o biênio 2014-2016, o mandato dos atuais membros do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 15 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC/Nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Delegar competência ao Secretário de Políticas de Previdência Social para assinar Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito - TCDC, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, objetivando a construção de uma tábua de mortalidade para os servidores civis da União para melhor precisão dos cálculos atuariais - (Processo nº 44000.001426/2013-89).

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná - PR:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência agosto de 2014 e enquanto perdurar a situação;

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

EXTRATO DE PARECER RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2013

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2013, observados os registros e recomendações constantes na Ata da Reunião realizada em 29 de abril de 2014 e do correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.mps.gov.br.

Brasília-DF, 15 de julho de 2014.

ALEXANDRE KALIL PIRES

Representante-Suplente

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

Representante-Suplente da Casa Civil

da Presidência da República

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR

Representante do Ministério da Previdência Social